



**MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS APLICAÇÕES AIRC e,
AQUISIÇÃO DE SOTWARE APLICACIONAL**

PROC. 116/2021_CMA

– AJUSTE DIRETO –

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.^a (Objeto)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a (Contrato)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a (Prazo de vigência)</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
<i>Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.^a (Patentes, licenças e marcas registradas).....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.^a (Preço base)</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 10.^a (Preço contratual)</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
<i>Cláusula 12.^a (Sanções contratuais).....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 13.^a (Força maior).....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Fornecedor)</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
<i>Cláusula 16.^a (Caução)</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 17.^a (Seguros).....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
<i>Cláusula 18.^a (Foro competente)</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
<i>Cláusula 19.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 20.^a (Comunicações e Notificações)</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 21.^a (Contagem dos Prazos).....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 22.^a (Legislação aplicável).....</i>	<i>9</i>
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
<i>Cláusula 23.^a (Descrição Geral dos Serviços)</i>	<i>10</i>



PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, para a celebração de um contrato de **“manutenção, atualização, assistência técnica das aplicações da AIRC e, aquisição software aplicativo”**, por lotes, conforme as especificações técnicas constantes da sua Parte II do presente caderno de encargos:

Lote 1: Aquisição de serviços de manutenção, atualização e assistência técnica das aplicações da AIRC

Lote 2: Aquisição de Software Aplicacional

2 – À presente prestação de serviços corresponde a categoria “48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o presente fornecimento não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a (Prazo de vigência)

O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, tendo início no dia útil seguinte à sua outorga.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- a) Fornecer os bens ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos e requisitos da prestação definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Assegurar a existência de mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- e) Realizar reuniões, sempre que justifique, com o representante do Município de Alenquer, de acompanhamento da prestação de serviços;
- f) Assegurar a formação a todos os profissionais envolvidos;
- g) Garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato;
- h) Disponibilizar apoio técnico.
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- k) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alenquer os bens objeto do contrato com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)



- 1 – São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 8.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:
 - a) Monitorizar o fornecimento objeto de contrato no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - b) Comunicar ao fornecedor a nomeação do gestor do contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - c) Comunicar antecipadamente ao fornecedor qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 9.ª (Preço base)

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

O preço base fixado em caderno de encargos para a presente prestação de serviços é de **€ 42 033,79 (quarenta e dois mil trinta e três euros e setenta e nove cêntimos)** valor ao qual



acresce o IVA à taxa legal em vigor com base na consulta informal, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: Aquisição de serviços de manutenção, atualização e assistência técnica das aplicações da AIRC € 17.479,67 (dezassete mil quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos)

Lote 2: Aquisição de Software Aplicacional €24.554,12 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e doze cêntimos).

Cláusula 10.^a (Preço contratual)

1 – Pela fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço base.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (todas as despesas com serviços não identificados nesta proposta, bem como as despesas de deslocação e de estadia dos técnicos envolvidos inerentes à prestação desses serviços, são da exclusiva responsabilidade do cliente.).

Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)

1 – O fornecimento objeto do contrato será faturado em prestações fixas, por lotes.

2 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução fornecimento objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório a anexar à fatura do período a que respeita.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:



- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa de até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilizar apoio técnico por via telefónica, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa de até 5% do preço contratual;
 - d) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
- 2 – O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 – Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 – As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do fornecedor.
- 6 – Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.^a (Força maior)

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP. 2 — A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 17.^a (Seguros)

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.



2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a (Comunicações e Notificações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 21.^a (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a (Descrição Geral dos Serviços)

LOTE 1 - MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS APLICAÇÕES AIRC

O Município de Alenquer pretende para este lote:

- a) Manutenção de software e assistência técnica remota para as aplicações do ERP existente, conforme mencionadas nos pontos seguintes;
- b) A manutenção do software será feita remotamente, via download do site do cocontratante ou outro meio alternativo;
- c) Sempre que haja alterações de legislação, o cocontratante deverá disponibilizar em tempo útil atualizações das aplicações, adaptadas com as referidas alterações;
- d) A assistência técnica deve ser prestada sempre que solicitada por algum trabalhador do município, via e-mail ou outro meio, desde que acordado por ambas as partes;
- e) A assistência técnica remota deverá ser prestada tão rápida quanto possível a fim de se resolver os problemas atempadamente.
- f) Aplicações do ERP AIRC (Sistema Integrado de Gestão):
 - 1. BIS RH – Sistema de Apoio à Decisão (Recursos Humanos);
 - 2. eFi-3 – Faturação Eletrónica;
 - 3. GES – Gestão de Stocks;
 - 4. OAD – Obras por Administração Direta;
 - 5. SAD – Sistema de Avaliação de Desempenho;
 - 6. SBA – Sistema de Beneficiários da ADSE;
 - 7. SNC – Sistema de Normalização Contabilística;
 - 8. SCE – Sistema de Controlo de Empreitadas;
 - 9. SEF – Sistema de Execuções Fiscais;
 - 10. SGF – Sistema de Gestão de Faturação;
 - 11. SGP – Sistema de Gestão de Pessoal;
 - 12. SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria;
 - 13. SNP – Sistema de Normalização de Património;
 - 14. SPO – Sistema de Processos de Obras;
 - 15. TAX – Gestão de Cemitérios;
 - 16. TAX – Guias de Receita Gerais;
 - 17. AIRCDul – Conetor de Receita;
 - 18. MyDoc WEB + Mobile (P);
 - 19. MyNet – BU / Atendimento;
 - 20. MyNet – Serviços Online;



21. SFP – Sistema de Formação de Pessoal;
22. AIRCSIG – Conetor de Localização - SPO

LOTE 2 – AQUISIÇÃO DE SOTWARE APLICACIONAL AIRC

O Município de Alenquer pretende para este lote:

1. Aquisição de software com recentes funcionalidades que promovam a máxima produtividade da organização, proporcionando o máximo desempenho de cada um dos seus colaboradores;
2. Pretendemos plataformas transversais com robustez, fiabilidade, integridade e segurança, com módulos totalmente separados ou integrados que os permitam uma fluidez de dados entre os diversos serviços.
3. Pelo exposto anteriormente, pretendemos adquirir as seguintes aplicações airc:

a) OurCity APP

- Pretendemos uma aplicação móvel (APP) com o intuito de tornar o Município mais acessível, mais interativo, mais próximo. Uma APP para poder partilhar informação muito diversa, como os alertas do IPMA, ocorrências da Proteção Civil, notícias, farmácias de serviço, eventos culturais etc.
- A APP deve possibilitar a criação de um novo canal de comunicação, facilitando a aproximação do Município aos seus cidadãos e turistas. O munícipe ter a oportunidade de colaborar ativamente na melhoria do Município, participando ocorrências da sua localidade. O turista poder usufruir da vantagem de ter concentrado no mesmo sítio toda a informação sobre o Município, permitindo-lhe explorar a vila em realidade aumentada.
- Pretendemos ainda um serviço de registo de ocorrências disponibilizado pela APP, que integre com a Gestão Documental (MyDoc) e com os Serviços Online da Câmara.

b) Gestão de Contratação Pública

- Software que permita a agregação e gestão de todos os procedimentos de aquisição e de formação de contratos, disponibilizando mecanismos que assegurem a completa desmaterialização dos processos e a troca de informação com as plataformas eletrónicas de contratação pública disponíveis no mercado e com o portal BASE.
- Para além das capacidades de integração da informação inerentes à realização de despesa, este módulo deve constituir-se como o grande “concentrador” de informação relativa a todos os procedimentos de aquisição e contratação realizados, incluindo a aquisição de bens, serviços, empreitadas, a locação de bens móveis e concessões.



c) Integração da Despesa e Empreitadas

- Integração da despesa com a Gestão Documental (GD);
- Registo automático da Requisição Interna na GD;
- Registo automático dos documentos referentes a Cabimentação na GD;
- Registo automático dos documentos referentes a Compromissos na GD;
- Registo automático das Ordens de Pagamento na GD;
- Registo automático da Relação de Autorizações de Pagamento na GD;
- Garantir que cada processo de despesa registado na GD, contenha automaticamente todas as peças associadas.
- Registo automático do Pedido de cabimento na Gestão Documental e movimentação para a Contabilidade;
- Registo da Informação de Abertura e documentos associados na Gestão Documental;
- Registo da Informação de Adjudicação e documentos associados na Gestão Documental;
- Registo de documentos relacionados com Trabalhos Adicionais na Gestão Documental;
- Registo de documentos relacionados com Trabalhos a menos na Gestão Documental;
- Registo de Autos de Medição na Gestão Documental;
- Registo de Revisões de Preços na Gestão Documental;
- Registo de documentos associados com outros elementos de empreitada na Gestão Documental;
- Registo de documentos diversos com base em modelos e com base em mapas;
- Criação e atribuição de processos documentais configurados em cada ponto de integração;
- Movimentação de documentos entre serviços;
- Registo de documentos enviados pelo adjudicatário e envio de documentos por mail;
- Garantir que cada processo de empreitada registado na gestão documental, contenha todos os documentos associados;
- Registo de pedidos de autorização e seu reflexo na conta corrente.
- Registo de autorizações / aprovações de documentos de empreitada na Gestão Documental, com reflexo nos dados da empreitada na aplicação SCE.

d) Desmaterialização Recursos Humanos – Portal do Colaborador - Intranet

- Plataforma web que permita a colaboração e a partilha de informação e do conhecimento dentro da organização, de uma forma fácil, simples e segura;
- Intranet que possibilite à organização ganhos de produtividade e de eficiência importantes. Permita também a redução dos custos do uso do papel na divulgação de informações, na diminuição do recurso aos meios de comunicação habituais, e no tempo despendido na obtenção da informação necessária ao desenvolvimento da atividade da organização.
- Ferramenta acessível em qualquer lugar ou ocasião, que permita a integração de funcionalidades das ferramentas de comunicação (email, instant



messaging) e de colaboração (partilha de recursos, agenda), atualmente dispersas por várias soluções.

e) Desmaterialização do SIADAP – WEB SAD

- Criação de processo e leitura de perfil totalmente automatizada a partir do cadastro;
- Processo de negociação de objetivos e competências simplificado;
- Funcionalidades com vista à aproximação dos avaliados aos restantes intervenientes, adaptadas ao trabalho remoto;
- Gestão dos envolvidos centralizada e mais automatizada com estrutura orgânica;
- SIADAP 3 desde a contratualização de objetivos e competências, até à possibilidade de pedir parecer da CP;
- Configurações por grupo profissional para controlo de regras de negociação de objetivos e entrevista;
- Exportação e importação de ficheiros para efeitos de formalização.